**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 1.550/2021**

**AUTORIA:PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: “Dispõe** sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei 1.550/21, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja a chamada LDO.

O respectivo projeto de lei encontra- se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Cabendo mencionar primeiramente que quanto ao aspecto formal, o projeto de lei não apresenta vício de origem, e encontra- se em harmoniza- se aos ditames legais.

 A presente matéria versa sobre de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da CF/88.

No mais é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 117, inciso, II, da lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias. Esta tipificada na Constituição Federal no art. 165, II, CF/88.

A matéria é legal, pois está de acordo com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, considerando que o Projeto de lei, em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, aguardando- se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, opina- se FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento de sua tramitação.

**É o parecer**

Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, de 23 de agosto de 2021**.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Vereadora LUIZA SANTI

 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Vereadora ARNILDE SOSNOSKI KRIGER

MEMBRO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Vereador MARCELO LUIZ PANAZZOLO

MEMBRO